



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900244013/2025**

**ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS  
DE TRABALHO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2026**

**HORÁRIO: 09:00h**



## **CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900244013/2025**

### **ATUALIZAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**

#### **Índice**

|                                                                                                          |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....                                                                            | 3  |
| 2 – DO OBJETO.....                                                                                       | 4  |
| 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....                                                                 | 4  |
| 4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....                                                                   | 5  |
| 5 – DA FASE DE LANCES.....                                                                               | 5  |
| 6 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....                                                   | 6  |
| 7 – DO EMPATE.....                                                                                       | 7  |
| 8 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....                                              | 8  |
| 9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....                                                                      | 9  |
| 10 – DA HABILITAÇÃO.....                                                                                 | 9  |
| 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....                                                              | 13 |
| 12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....                                                      | 13 |
| 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....                                                                  | 14 |
| 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....                                                                   | 14 |
| 15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....                                                     | 14 |
| 16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....                             | 15 |
| 17 – DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....                                         | 15 |
| 18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....                                                                    | 16 |
| 19 – DO PAGAMENTO.....                                                                                   | 16 |
| 20 – DOS RECURSOS.....                                                                                   | 17 |
| 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                                                    | 17 |
| 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                         | 19 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....                                                             | 21 |
| ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO..... | 23 |
| ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....                        | 24 |
| ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....                                                             | 25 |
| ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL..... | 26 |
| ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.....                                             | 27 |
| ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....         | 28 |
| ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.....                                                                     | 29 |
| MINUTA.....                                                                                              | 36 |
| PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO N.º.....                                                                    | 36 |



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026** **ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE** **TRABALHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900244013/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2026**

**HORÁRIO: 09:00h**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)**

**Compras.gov.br - Pregão Eletrônico 929077 - 8/2026**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900244013/2025, fará realizar, no dia 31 de agosto de 2026, às 09:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br) e demais normas aplicáveis.

### **1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2** As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

**1.3** Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos,



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico [cpli@clin.rj.gov.br](mailto:cpli@clin.rj.gov.br).

**1.4.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail [cpli@clin.rj.gov.br](mailto:cpli@clin.rj.gov.br).

**1.6** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** O Pregão tem por objeto a contratação de ATUALIZAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

**3.2** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

**3.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

**3.4** Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

**3.5** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**3.6** A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

**3.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

**3.8** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.9** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**3.10** A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

**3.11** Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

### **4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **5 - DA FASE DE LANCES**

**5.1** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o menor preço global, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**5.2** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.3** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

**5.4** Aberta a etapa competitiva, no modo de disputa aberto, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4.1** No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

**5.4.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.4.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.5** É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

**5.6** A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

**5.7** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**5.8** Os lances apresentados e lavrados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.9** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

**5.10** Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

**5.11** O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

**5.12** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irredutíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**5.13** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

**5.14** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, fica caracterizado empate.

**6.2** No caso de empate, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a preferência de contratação.

**6.3** Em caso de empate, nas condições previstas no item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.

**6.3.2** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.3.3** No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 6.1 será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

**6.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.1 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

**6.5** O disposto nos itens 6.1 e 6.3 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7 - DO EMPATE**

**7.1** Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar 123/06, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

**7.1.1** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

**7.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);

**7.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.1.5** Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

**7.1.6** Empresas brasileiras;

**7.1.7** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.1.8** Empregas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

**7.2** Caso o empate persista, será realizado sorteio, pela plataforma Comprasnet.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2** A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.3** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

**8.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.5** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**8.6** O licitante, cuja proposta estiver em primeiro lugar em um ou mais itens, deverá enviar a Proposta de Preço consolidada, com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com os Documentos de Habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro.

**8.7** A proposta de preço enviada será analisada para verificação da sua conformidade com o objeto do Edital, assim como as informações solicitadas na proposta, conforme especificado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital:

**8.7.1** Dados do pregão e do licitante

**8.7.2** Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

**8.7.3** Declarar que o serviço ofertado está em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

**8.7.4** Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

**8.7.5** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.8** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

**8.9** Após a análise da proposta apresentada, o pregoeiro procederá o aceite da proposta ofertada ou sua desclassificação, caso não atenda aos quesitos do Edital.

**8.10** Em caso de desclassificação, será convocada a licitante seguinte, melhor classificada.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **9 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**9.1** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** O Licitante deverá apresentar, no envio solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III), Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

#### **10.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **10.2.2 DAS COOPERATIVAS**



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

**10.2.2.1.** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**10.2.2.2.** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **10.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.3.2** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

**10.3.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

### **10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.4.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### **10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O (s) atestado (s) deves (ã) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CLIN possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

### **10.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**10.6.1** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**10.6.2** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

### **10.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**10.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.7.2** Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

**10.7.3** As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**10.7.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**10.7.5** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

**11.4** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**11.5** Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

### **12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

**12.2** No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

**12.3** A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**12.5** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**12.6** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital.

**12.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.7.1** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**12.7.2** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 13.2** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 13.3** Exercer a fiscalização do contrato;
- 13.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1** Executar os serviços na qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- 14.2** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 14.3** Atualizar integralmente o LTCAT, com emissão de ART;
- 14.4** Executar medições ambientais conforme NR-15 e metodologias NHO/Fundacentro;
- 14.5** Compatibilizar o LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico;
- 14.6** Implantar mensageiria integrada exclusivamente para o evento S-2240;
- 14.7** Parametrizar fatores de risco, códigos, intensidades e informações previdenciárias;
- 14.8** Realizar testes, validação técnica e homologação;
- 14.9** Disponibilizar logs, rastreabilidade e histórico completo dos envios do S-2240;
- 14.10** Treinar a equipe da CLIN;
- 14.11** Prestar suporte técnico e manutenção evolutiva/corretiva;
- 14.12** Cumprir SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo  $\geq 99,5\%$  de disponibilidade da plataforma de mensageiria;
- 14.13** Atender integralmente às exigências da LGPD;
- 14.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 14.15** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 15.1** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo, sendo permitida somente a subcontratação parcial, com prévio e expresso consentimento do



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**15.2** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**15.3** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**15.4** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**15.5** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

## **16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1** A atualização do LTCAT, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços.

**16.2** A implantação e homologação da mensageiria S-2240 será realizada em até 30 dias após entrega do LTCAT.

**16.3** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei n.º 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**16.4** O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede da CLIN ou em local indicado pela administração da CLIN.

## **17 - DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**17.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

**17.3** A comissão a que se refere o item 17.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**17.4** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

**17.5** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** O acompanhamento será feito por 02 (dois) membros designados conforme ato de nomeação.

### **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 2.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 1061.17.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.

**19.1.1** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**19.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo, emitido pela área técnica competente.

**19.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**19.3** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao lote fornecido. Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

**19.4** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**19.5** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

**19.6** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

**19.7** Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**19.8** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

**19.9** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**19.10** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR – Taxa de Referência, calculada “pro-rata-die”, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## **20 – DOS RECURSOS**

### **20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**20.1.2** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

**20.1.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **20.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA**

**20.2.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.

**20.2.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.2.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**21.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**21.3** A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**21.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**21.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**21.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**21.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**21.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**21.11** Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.

**22.2** É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.3** Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.8** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados na licitação e não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**22.10** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.11** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**22.12** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**22.13** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**22.14** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR  
Diretor-Presidente



## CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

#### 1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do HIRILCO

##### 1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do RILCC.

Contratação de empresa especializada para realizar a atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, incluindo medições ambientais, emissão de ART, compatibilização com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico, bem como implantação, parametrização e operação de mensageria integrada ao eSocial exclusivamente para o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, abrangendo aproximadamente 2.457 vínculos funcionais, com treinamento, suporte técnico e manutenção da solução, conforme especificações e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Critério de Julgamento: **Menor preço**

#### 2 – JUSTIFICATIVA

- O LTCAT vigente encontra-se desatualizado, contrariando o Decreto 3.048/1999 e o art. 58 da Lei 8.213/91.
- O evento S-2240 exige informações diretamente derivadas do LTCAT, sendo imprescindível sua atualização.
- A ausência de mensageria especializada para o S-2240 gera risco de rejeições, inconsistências e passivos previdenciários.
- A integração LTCAT + PGR/GRO + PCMSO + PPP + eSocial garante segurança jurídica e padronização técnica.
- A contratação reduz retrabalho, aumenta eficiência administrativa e assegura rastreabilidade das informações enviadas ao governo.

#### 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 30 inciso II do RILCC.

- Atualizar integralmente o LTCAT, com emissão de ART.
- Executar medições ambientais conforme NR-15 e metodologias NHO/Fundacentro.
- Compatibilizar o LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico.
- Implantar mensageria integrada exclusivamente para o evento S-2240.
- Parametrizar fatores de risco, códigos, intensidades e informações previdenciárias.
- Realizar testes, validação técnica e homologação.
- Disponibilizar logs, rastreabilidade e histórico completo dos envios do S-2240.
- Treinar a equipe da CLIN.
- Prestar suporte técnico e manutenção evolutiva/corretiva.
- Cumprir SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo  $\geq 99,5\%$  de disponibilidade da plataforma de mensageria
- Atender integralmente às exigências da LGPD.

#### 4 – DOS PRAZOS e FORMA DE PAGAMENTO – Art. 30 incisos III e V do RILCC.

- Atualização do LTCAT: até 60 dias após assinatura do contrato.
- Implantação e homologação da mensageria S-2240: até 30 dias após entrega do LTCAT.
- Operação assistida: 90 dias.
- Vigência contratual: 12 meses, prorrogáveis.
- Pagamento **em parcela única** mediante atesto da GSST. Vedado pagamento antecipado.



## CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

### 5 – MATRIZ DE RISCO - Art. 42 X alínea “d” e Art.69 inciso X da Lei 13.303/2016.

Conceito: Artigo 4 inciso XXVII do RILCC

#### Matriz de Risco

| Risco                                            | Probabilidade | Impacto | Medidas Mitigadoras                                                                    |
|--------------------------------------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na atualização do LTCAT                   | médio         | /alto   | Penalidades, fiscalização e cronograma rígido.                                         |
| Inconsistências no S-2240                        | médio         | alto    | Auditoria técnica, validação e homologação.                                            |
| Falhas na mensageria                             | baixo         | alto    | SLA ( <b>Acordo de Nível de Serviço</b> ) $\geq$ 99,5%, redundância e suporte técnico. |
| Riscos previdenciários por laudos desatualizados | Médio         | Alto    | Revisão contínua e conformidade técnica.                                               |

### 6 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Art. 30 inciso I do RILCC.

LTCAT atualizado com todos os fatores de risco e enquadramentos previdenciários. O LTCAT atualizado servirá também como base técnica oficial para a geração do PPP Eletrônico, conforme exigências da IN INSS nº 128/2022 e do evento S-2240 do eSocial.

- Relatórios de medições ambientais quantitativas e qualitativas.
- Matriz de fatores de risco por função.
- Plataforma de mensageria S-2240 homologada, com interface de consulta.
- Relatórios gerenciais, logs e histórico dos envios.
- Treinamento operacional completo.
- Suporte técnico durante toda a vigência contratual.

### 7 - ENDEREÇO E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO – Art. 30 inciso VIII do RILCC.

Sede da CLIN – Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói/RJ.

Execução também nos DLUs, conforme cronograma. Horário: dias úteis, das 08h às 16h.



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o  
Presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da  
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na  
modalidade de Pregão Eletrônico, que é ( ) MICRO EMPRESA ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se  
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,  
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não  
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



## CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                          | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | 1      | Serv. | Atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) |                      |                   |

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade  
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme  
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário  
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à  
autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

\_\_\_\_\_(Nome da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA à CLIN, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
\_\_\_\_\_  
(número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo),  
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas  
do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/26**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900244013/2025, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br), demais normas aplicáveis e consoante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço de atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, incluindo medições ambientais, emissão de ART, compatibilização com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico, bem como implantação, parametrização e operação de messageiria integrada ao eSocial exclusivamente para o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, abrangendo aproximadamente 2.457 vínculos funcionais, com treinamento, suporte técnico e manutenção da solução, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento em D.O.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da **OES**, no prazo de até 10 (dias).



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) executar os serviços na qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) atualizar integralmente o LTCAT, com emissão de ART;
- d) executar medições ambientais conforme NR-15 e metodologias NHO/Fundacentro;
- e) compatibilizar o LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico;
- f) implantar mensageiria integrada exclusivamente para o evento S-2240;
- g) parametrizar fatores de risco, códigos, intensidades e informações previdenciárias;
- h) realizar testes, validação técnica e homologação;
- i) disponibilizar logs, rastreabilidade e histórico completo dos envios do S-2240;
- j) treinar a equipe da CLIN;
- k) prestar suporte técnico e manutenção evolutiva/corretiva;
- l) cumprir SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo  $\geq 99,5\%$  de disponibilidade da plataforma de mensageiria;
- m) atender integralmente às exigências da LGPD;
- n) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00**

**FONTE DE RECURSO: 2.704.00**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0145.4191**

**NOTA DE EMPENHO:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo de nº 990016717/2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços descrito no supramencionado Processo, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou ordem de execução dos serviços – OES, sendo que a implantação e homologação da mensageiria S-2240 deverá ocorrer em até 30 dias após entrega do LTCAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

| <b>Risco</b>                                     | <b>Probabilidade</b> | <b>Impacto</b> | <b>Medidas Mitigadoras</b>                                                             |
|--------------------------------------------------|----------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na atualização do LTCAT                   | médio                | /alto          | Penalidades, fiscalização e cronograma rígido.                                         |
| Inconsistências no S-2240                        | médio                | alto           | Auditoria técnica, validação e homologação.                                            |
| Falhas na mensageria                             | baixo                | alto           | SLA ( <b>Acordo de Nível de Serviço</b> ) $\geq$ 99,5%, redundância e suporte técnico. |
| Riscos previdenciários por laudos desatualizados | Médio                | Alto           | Revisão contínua e conformidade técnica.                                               |

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pela **CLIN** através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo **CONTRATADO**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CLIN**, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto,



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

devidamente atestado pelo agente competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 204 do Regulamento Interno da Clin:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 da Lei Federal de nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 13.303/16 e 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documento falso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204 parágrafo quarto do Regulamento Interno da Clin.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**  
Diretor Presidente -CLIN  
Contratante

**RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**  
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN  
Contratante

Contratada



## **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

### **MINUTA**

### **PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO N.º \_\_\_\_ TERMO GERAL DE CONFIDENCIALIDADE (LGPD)**

#### **1. OBJETIVO**

1.1. Este Termo estabelece as diretrizes gerais para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), aplicáveis aos prestadores de serviço (“PARTE(S)”) que mantenham relação contratual com a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, notadamente a contratada\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e que é parte integrante do contrato n.º \_\_\_\_\_

#### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para este documento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Dados Pessoais: Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Tratamento: Qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, registro, armazenamento, alteração, consulta, uso, divulgação, exclusão ou destruição.

Titular dos Dados: A pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Operador: A entidade que trata dados pessoais por conta do controlador;

Controlador: A entidade que, sozinha ou em conjunto, determina os propósitos e meios de tratamento de dados pessoais.

Suboperadores: Terceiros contratados pela Contratada para realizar o tratamento de dados pessoais sob as instruções do Contratante.

Transferência Internacional de Dados: A transferência de dados pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional.

Incidente de Segurança: Qualquer violação de segurança que cause a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada de, ou acesso a, dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados.

#### **3. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**

3.1. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que: O tratamento será limitado às finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular, conforme arts. 7º e 11 da LGPD.

O compartilhamento de dados pessoais seja restrito à execução relação contratual e mediante medidas de segurança adequadas, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PARTE interessada, responsabilizando-se a PARTE solicitante por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato n.º \_\_\_\_\_, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais tratados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que determinam controles mínimos de segurança que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais durante todo o seu ciclo de vida. Os dados serão armazenados com segurança, com adequado controle de acesso, transparente identificação do perfil



## CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

dos usuários e com garantia de registro (*logs*) das transações realizadas na aplicação de acesso (quando aplicável), tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada acesso ou transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros. Encerrada a vigência da relação contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, **em no máximo (30) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.**

Os dados de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – serão tratados sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Os dados serão monitorados por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços.

Haverá cooperação para atender solicitações de acesso, retificação ou exclusão de dados, conforme previsto na LGPD.

3.2. O eventual acesso, PARTE que atuar como Operadora de Dados, às fontes de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a PARTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da relação contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.3. A PARTE que atuar como Operadora de Dados, deve informar à PARTE interessada sobre de qualquer incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, permitindo que as providências adequadas sejam tomadas.

3.4. As PARTES declaram estar cientes de suas obrigações relacionadas aos direitos dos titulares dos dados e comprometem-se a auxiliar na adoção de medidas para o cumprimento da LGPD, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.5. Caso algumas das PARTES seja notificada por qualquer autoridade competente ou pelo titular de dados pessoais sobre irregularidades no tratamento de dados realizado pela PARTE contrária, esta deverá fornecer as informações necessárias e adotar as medidas corretivas imediatamente.

### 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES se comprometem a:

- Não divulgar informações sigilosas obtidas no curso da relação contratual ou ;
- Manter o sigilo de quaisquer dados, documentos ou informações trocadas entre as PARTES;
- Garantir que seus empregados, prepostos, subordinados, ou terceiros envolvidos na execução da relação contratual ou comercial também cumpram as obrigações de confidencialidade, fornecendo acesso às informações obtidas unicamente aos seus empregados e representantes que delas necessitam para a execução do objeto da relação contratual;
- Adotar medidas adequadas para evitar qualquer vazamento de informações sigilosas;



## **CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**

- Manter a confidencialidade mesmo após o término da relação contratual, não podendo divulgá-las a quem quer que seja, salvo prévia e expressa autorização da PARTE contrária.

4.2. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.1 impõe o pagamento, à PARTE lesada, de multa, nos termos da relação contratual existente entre as PARTES, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos e demais prejuízos decorrentes.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações aqui estabelecidas poderá resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.2. AS PARTES deverão fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização das auditorias, bem como implementar eventuais ajustes solicitados pela CLIN.

O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, elegendo-se o foro da Comarca de Niterói/Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias.

Niterói,        de        de 2026

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN  
(CONTRATANTE)**

**(CONTRATADA)**